Sábado 19 de Abril de 1958 — I Série — Número 81

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 669:

Regula o direito ao uso e à concessão da medalha comemorativa das expedições ao Estado da Índia.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 41 591:

Determina que a povoação de Roto, da freguesia de Vila Fernando, concelho da Guarda, passe a denominar-se Aldeia de Santa Madalena.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 592:

Altera a constituição dos conselhos de promoções, a que se refere o artigo 93.º-D do Estatuto dos Oficiais da Armada, respeitantes à promoção a capitão-de-mar-e-guerra.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 593:

Concede a amnistia a algumas infracções disciplinares cometidas no período decorrido de 26 de Agosto de 1954 até à publicação do presente diploma e praticadas por agentes do corpo de Polícia de Segurança Pública da metrópole que no Estado da Índia hajam prestado ou ainda estejam prestando serviço como voluntários ou em comissão de serviço eventual.

Ministério da Economia:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA MARINHA

Portaria n.º 16 669

Tendo em atenção o disposto no § 2.º do artigo 37.º do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e interino do Exército e da Marinha:

1.º Têm direito ao uso da medalha comemorativa das expedições e campanhas das forças armadas portuguesas todos os militares ou equiparados, da metrópole ou do ultramar, que, a partir de 1 de Julho de 1954, fizeram parte da guarnição militar do Estado da Índia ou das forças nele destacadas durante o prazo mínimo de seis meses.

2.º A insígnia da medalha referida no número anterior é a constante da Portaria n.º 12 731, de 4 de Fevereiro de 1949, suspensa de fita de seda branca orlada de vermelho com a legenda «Índia» e a indicação do ano ou anos civis em que o agraciado se manteve na situação que lhe dá direito à concessão da medalha, tudo nos termos do artigo 43.º do Regulamento da Medalha Militar.

3.º A medalha comemorativa das expedições ao Estado da Índia pode ser concedida, independentemente do tempo de serviço, aos que, por motivo de ferimento em combate ou por desastre em serviço, houverem de regressar à metrópole ou à província ultramarina de partida antes de concluir o período de seis meses a que se refere o n.º 1.º; pode igualmente, a título póstumo, ser concedida a todo o militar ou equiparado que tenha morrido em acção de combate ou por motivo de desastre em serviço.

4.º Os estudantes universitários que tiverem direito à medalha comemorativa a que se refere a presente portaria poderão ostentá-la ao peito, do lado esquerdo, quando façam uso do vestuário tradicional de capa e batina As miniaturas da medalha podem igualmente ser usadas por todos os agraciados, quando façam uso do traje civil, na botoeira do casaco do lado esquerdo.

5.º A concessão da medalha a que se refere a presente portaria é da competência dos Ministros da Defesa Nacional, do Exército ou da Marinha, nos precisos termos dos artigos 37.º, 38.º, 40.º e 43.º do Regulamento da Medalha Militar.

6.º A todos os promovidos por distinção por feitos praticados em missão de soberania no Estado da Índia a partir de 1 de Julho de 1954, bem como a todos os que em combate ou em acções de limpeza de qualquer natureza ficaram mutilados, estropiados ou inválidos, pode, por despacho ministerial, ser concedida a medalha ou medalhas referidas no artigo 44.º do já citado Regulamento da Medalha Militar.

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha, 19 de Abril de 1958. — O Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 41 591

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Vila Fernando, do concelho da Guarda, no sentido

de a povoação de Roto passar a denominar-se Aldeia de Santa Madalena;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil do distrito da Guarda e da Junta de Província da Beira Alta, emitidos nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A povoação de Roto, da freguesia de Vila Fernando, do concelho da Guarda, passa a denominar-se Aldeia de Santa Madalena.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Decreto n.º 41 592

Atendendo a que a constituição dos conselhos de promoções para a promoção a capitão-de-mar-e-guerra foi fixada antes da criação do posto de comodoro e considerando a conveniência de passar a incluir oficiais dessa patente nesses conselhos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os conselhos de promoções a que se refere o artigo 93.º-D do Estatuto dos Oficiais da Armada, respeitantes à promoção a capitão-de-mar-e-guerra, passam a ser constituídos pelo chefe do Estado-Maior da Armada, pelo subchefe do Estado-Maior da Armada, pelo superintendente dos Serviços da Armada e por um comodoro e um capitão-de-mar-e-guerra da classe do oficial a promover.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 41 593

Em 26 de Agosto de 1954 desembarcou no Estado da India Portuguesa um corpo de voluntários da Polícia de Segurança Pública da metrópole.

Atendendo aos bons serviços ali prestados por esse corpo, propôs o Governo-Geral daquele Estado a concessão de uma amnistia para algumas infracções de carácter meramente disciplinar.

Considera o Governo Central oportuno um acto de clemência relativamente às faltas cometidas.

E, assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, ouvido o Conselho Ultramarino, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São amnistiadas as infracções disciplinares cometidas no período decorrido de 26 de Agosto de 1954 até à publicação do presente decreto e praticadas por agentes do corpo de Polícia de Segurança Pública da metrópole que no Estado da India hajam prestado ou ainda estejam prestando serviço como voluntários ou em comissão de serviço eventual.

Art. 2.º A presente amnistia não abrange as infracções a que correspondam ou tenham sido aplicadas penas de aposentação compulsiva ou demissão nem as infracções que importem «falta de respeito a superiores» ou envolvam «actos contrários à moral pública e ao brio e decoro pessoal ou da Corporação» (n.ºs 3.º e 32.º do artigo 106.º do Regulamento Geral da P. E. I. — Diploma Legislativo n.º 1249/8/1948).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da India. — *R. Ventura.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 10 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Serviços centrais

Artigo 56.º «Aquisições de utilização permanente»:

1) «Semoventes»:

Alínea *a*) «Animais»:

De «Solípedes»	— 100.000$00
Para «Outros animais»	+ 100.000$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Abril de 1958. — O Chefe da Repartição, *Manoel Moreira da Cunha.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA